



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE.
Gabinete 16, Ver. Andreza Romero.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ , DE 2021.

Torna obrigatória a implantação do processo de coleta seletiva de resíduos sólidos nos estabelecimentos que especifica situados no município do Recife.

Art. 1º Torna-se obrigatória a implantação do processo de coleta seletiva de resíduos sólidos em supermercados, restaurantes, cinemas, bares e casas de espetáculo situados no município do Recife.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão:

I - instalar coletores diferenciados por cores para deposição dos diferentes tipos de resíduos produzidos nas suas dependências, conforme especificações da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 275, de 25 de abril de 2001; e

II - garantir o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio desses para destinação final ambientalmente adequada.

Parágrafo único. Os coletores deverão ser instalados um ao lado do outro, em locais acessíveis e de fácil visualização.

Art. 3º A implantação da coleta ficará ao encargo do Órgão Municipal competente, após a solicitação, por parte do estabelecimento, dos coletores referidos no art. 2º.

Art. 4º O local de instalação dos coletores deverá seguir as seguintes especificações:

I - apresentar placa explicativa sobre o uso dos coletores e o significado de suas respectivas cores; e

II - possuir sinalização indicativa apropriada aos deficientes visuais.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE.
Gabinete 16, Ver. Andreza Romero.

Parágrafo único. A placa explicativa deve ser fixada em local de fácil acesso aos deficientes visuais, com texto também em linguagem braile.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de Junho de 2021.

ANDREZA ROMERO
Vereadora do Recife – PP



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE.
Gabinete 16, Ver. Andreza Romero.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade incentivar a população a separar seus resíduos e depositá-los em local predeterminado, dando-lhes o destino correto através da coleta seletiva, que se constitui em processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente.

Atualmente, o lixo é o responsável por um dos mais graves problemas ambientais, seu volume – principalmente nos grandes centros urbanos – vem comprometendo condições ambientais favoráveis à vida das futuras gerações.

A Constituição Federal de 1988 consagrou definitivamente o meio ambiente como um direito fundamental da pessoa humana ao classificá-lo como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida. Em seu art. 225, atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defender um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001, por sua vez, estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

Ademais, a Lei Complementar nº 140/2011, ao regulamentar a cooperação entre os entes federados em relação à competência ambiental, instituiu, em seu art. 3º, inciso I, como um de seus objetivos “proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente”.

A coleta seletiva contribui para a minimização de resíduos através de uma consciência ambientalista, tornando-se, assim, o principal instrumento de transformação e gerando comprometimento e responsabilidade da população nas ações de saneamento e saúde.

Tendo em vista que o Projeto de Lei implica custos para a Administração Pública, a rubrica orçamentária que será utilizada para a sua execução – “5010.15.452.1.323.2.509 Limpeza urbana” – está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta Proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE.
Gabinete 16, Ver. Andreza Romero.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de Junho de 2021.

ANDREZA ROMERO
Vereadora do Recife – PP